

COOPEHAB-CORREIOS/MG

**Associação Pró-moradia dos Trabalhadores nos Correios,
Telégrafos e Similares/MG – CNPJ 19.995.425/0001-43**



Regimento Eleitoral aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 28/01/2017

Art. 1 - O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo regular o processo de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Pró Moradia dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares de Minas Gerais (COOPEHAB-CORREIOS/MG), nos termos do artigo 52 do Estatuto Social.

Art. 2 – Serão considerados elegíveis aos cargos de Diretoria da COOPEHAB-CORREIOS/MG os associados que estiverem inscritos na associação por, pelo menos, 1 (um) ano e em dias com suas obrigações estatutárias.

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, só poderão ser ocupados por associados empregados dos Correios.

§ 2º - Os cargos de Diretor de Habitação e Diretor Social poderão ser ocupados por todos os associados que preencherem os requisitos do caput.

Art. 3 – Serão considerados elegíveis aos cargos de Conselheiros Fiscais da COOPEHAB-CORREIOS/MG os associados que estiverem inscritos na associação por, pelo menos, 6 (seis) meses e em dias com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - Os cargos de Conselheiros Fiscais deverão ser preenchidos por, no mínimo, 50% de associados empregados dos Correios.

Art. 4 – A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal será sempre no primeiro trimestre do ano em que finda o mandato de 4 (quatro) anos em vigência, conforme o artigo 33, §1º do Estatuto Social.

Art. 5 – O segundo trimestre do ano em que finda o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, que estiver vigente, servirá para realização do processo de transição dos cargos para a nova Diretoria eleita.

Art. 6 – O processo de eleição para nova Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser aberto na Assembléia Geral Ordinária do ano em que se finda o mandato em vigência, sempre no mês de janeiro.

Art. 7 – Após a abertura do processo de eleição, os associados terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas.

§ 1º - A ficha de inscrição de chapa deverá estar disponível no site da COOPEHAB-CORREIOS/MG em até 3 (três) dias úteis, contados da Assembléia Geral que abriu o processo eleitoral, sendo que, o atraso nesta publicação, prorrogará o período de inscrição de chapa pelo mesmo tempo do atraso.

§ 2º - A ficha de inscrição de chapa deverá ser preenchida em duas vias e deverá conter o nome, informações pessoais e assinaturas de todos os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal e entregue na sede da COOPEHAB-CORREIOS/MG, dentro do prazo aludido no caput deste artigo.

§ 3º - As informações pessoais compreendem; nome, nacionalidade, estado civil, profissão/função, números do RG, CPF, de inscrição na COOPEHAB-CORREIOS/MG, endereço completo e e-mail.

§ 4º - O local de entrega da ficha de inscrição de chapa será sempre na sede da COOPEHAB-CORREIOS/MG, mediante recibo na 2ª via.

Art. 8 – Após o recebimento da(s) inscrição(s) de chapa(s), a Diretoria terá 5 (cinco) dias úteis para analisar as fichas, deferir ou indeferir a(s) inscrição(s) com fundamento nas normas de elegibilidade constantes neste Regimento Eleitoral e no Estatuto Social da COOPEHAB-CORREIOS/MG.

§ 1º - A Diretoria deverá informar à(s) chapa(s) do deferimento ou indeferimento, podendo, no último caso, permitir o saneamento, substituição, complementação ou correção, em prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - O não saneamento, substituição, complementação ou correção, no prazo aludido no parágrafo anterior, resultará no indeferimento definitivo da inscrição da chapa.

§ 3º - A comunicação aludida no parágrafo primeiro será sempre dirigida à pessoa do candidato a presidente e ao candidato a Diretor Administrativo da chapa, por e-mail e/ou mensagem de watsapp, conforme descrito na ficha de inscrição.

Art. 9 – Após o deferimento da inscrição, cada chapa inscrita deverá indicar 1 (uma) pessoa, associada da COOPEHAB-CORREIOS/MG, para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 10 – A eleição será em escrutínio secreto, com cédula eleitoral própria contendo o número da chapa inscrita e urna lacrada e assinada pelos membros da comissão eleitoral.

§ 1º - O membros da Comissão Eleitoral serão indicados pela Diretoria Executiva em vigência, acrescentados os indicados pelas chapas inscritas.

§ 2º - O exercício do direito do voto é pessoal e de caráter intransferível, sendo vedado o voto por representação.

§ 2º - Cada associado, quites com suas obrigações estatutárias, terá direito a um voto.

§ 3º - O associado que preencher os requisitos estatutários poderá votar depositando a cédula eleitoral devidamente preenchida numa das urnas eleitorais que permanecerão, uma na sede da associação e outra no CTE/BH (Centro de Tratamento de Encomendas) por 2 (dois) dias consecutivos, no horário de 09 horas às 17 horas.

§ 4º - Os associados que não puderem comparecer às urnas, poderão exercer seu direito de voto por meio de carta contendo a identificação completa do associado, bem como, a chapa escolhida para receber o voto, escrita manualmente e assinada pelo mesmo.

§ 5º - A carta mencionada no parágrafo anterior deverá ser registrada e será recebida no endereço da sede da COOPEHAB-CORREIOS/MG em até 10 dias corridos, contados da data do encerramento da votação física realizada diretamente nas urnas.

§ 6º - O voto por carta será computado juntamente com os demais, devendo a postagem ser realizada até o último dia de votação física, o deverá ser analisado antes do computo do voto.

Art. 12 - Caso seja inscrita apenas 1 (uma) chapa, a eleição será por aclamação, a ser realizada na sede da COOPEHAB-CORREIOS/MG em data e horário a ser definido pela Diretoria, com a devida divulgação no site, comunicado na sede da entidade, por SMS e por watsapp.

Art. 12 – O resultado da eleição será divulgado para todos os associados por meio de e-mail, mensagem de celular, watsapp e no site da COOPEHAB-CORREIOS/MG.

Art. 13 – A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal será organizada pela Diretoria vigente e se dará, até o dia 31 de julho do ano corrente, em cerimônia própria na sede da COOPEHAB-CORREIOS/MG ou, em outro local que melhor atenda aos associados, observadas as possibilidades financeiras da entidade.

Art. 14 – A nova Diretoria será considerada empossada e assumirá a direção da entidade, com todos os efeitos de direito, a partir do dia 01/08 do ano das eleições.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2017,

Claudiney Rosa dos Santos Hott Thasmo
Presidente